

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-FFCLRP-USP-27, de 21-12-2011

Dispõe sobre a Instituição do Comitê de Análise no âmbito da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto para efeito de progressão na carreira dos servidores Técnicos e Administrativos da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução USP-5.912, de 11-5-2011, e na Portaria GR-USP-5.389, de 2-12-2011, resolve baixar a seguinte portaria:

I – Do Comitê de Análise

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP USP) o Comitê de Análise (CA) para implementação das progressões horizontal e vertical dos servidores Técnicos e Administrativos na Carreira, de acordo com o artigo 8º da Resolução USP 5.912, de 11-5-2011.

Parágrafo único – Caberá ao CA instituir, se necessário, subcomitês, que ficarão sujeitos às mesmas disposições previstas nesta portaria para o CA.

Artigo 2º – O CA será composto por servidores Técnicos e Administrativos que estejam em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos, em parte eleitos por seus pares e em parte indicados pelo dirigente da FFCLRP USP.

§ 1º – A FFCLRP USP institui em 9 (nove) o número de membros do CA, sendo 6 (seis) indicados e 3 (três) eleitos.

§ 2º – O CA contará com, no mínimo, 1 (um) suplente para os indicados e 1 (um) suplente para os eleitos, que substituirão os membros titulares em eventuais impedimentos.

§ 3º – O CA não incluirá na sua composição servidores de outras Unidades/Órgãos da USP, mas, eventualmente, poderá convidar um participante externo para a avaliação de funções específicas.

§ 4º – Os membros do CA escolherão, entre si, um integrante para atuar como coordenador, outro como secretário e, se necessário, outro como relator.

§ 5º – As eleições para o CA serão realizadas a cada 2 (dois) anos, para renovação de um membro designado, um eleito e um suplente, com candidaturas oficializadas.

§ 6º – Não havendo candidatos inscritos, o CA será composto somente por membros indicados.

§ 7º – Os membros do CA, titulares e suplentes, deverão participar de treinamento específico, promovido pelo Departamento de Recursos Humanos da USP.

§ 8º – As atividades dos membros do CA serão exercidas sem prejuízo dos demais serviços inerentes às funções desempenhadas e atestadas mediante declaração de participação.

Artigo 3º – Os membros do CA e os suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com renovação alternada de 1/3 (um terço), a cada 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

II – Das atribuições do Comitê de Análise

Artigo 4º – Compete ao Comitê de Análise (CA):

I – garantir a aplicação adequada dos critérios e instrumentos de avaliação estabelecidos pela Reitoria da USP;

II – sugerir critérios adicionais e outros instrumentos de avaliação, de acordo com as especificidades da FFCLRP USP, devendo:

- a) elaborar um documento com os critérios propostos, submetendo-o à aprovação do CTA da FFCLRP;
- b) dar ampla publicidade, no âmbito da FFCLRP-USP, aos critérios aprovados.

III – deferir as inscrições dos interessados, de acordo com os pré-requisitos fixados para o nível de complexidade ou grau pleiteado;

IV – analisar o resultado das avaliações e emitir, de forma circunstanciada, o parecer conclusivo sobre a progressão dos servidores, encaminhando-o ao CTA da FFCLRP-USP, para homologação;

V – atuar como mediador de conflitos, articulador e formador de consenso durante a análise das avaliações;

VI – apreciar os pedidos de reconsideração e encaminhá-los ao CTA da FFCLRP-USP.

VII – propor às instâncias superiores, se julgar necessário e mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, a indicação de especialista para emissão de parecer adicional.

III – Do processo de análise

Artigo 5º – Terminado o período de inscrição para as progressões, definido pelo Departamento de Recursos Humanos da USP, o CA terá 90 (noventa) dias para emissão de parecer e encaminhamento ao CTA da FFCLRP-USP;

Parágrafo único – Caberá à FFCLRP-USP definir o cronograma para realização do processo de análise, no prazo estabelecido no caput deste artigo, dando publicidade a todas as ações.

Artigo 6º – O parecer conclusivo deverá ser aprovado pela maioria dos membros do CA e, posteriormente, encaminhado para homologação do CTA da FFCLRP-USP.

Artigo 7º – Após a homologação do parecer conclusivo pelo CTA da FFCLRP-USP será dado conhecimento ao candidato, ficando assegurado o direito de reconsideração da decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pelo CTA da FFCLRP-USP na primeira reunião após a sua interposição.

Artigo 8º – Competirá ao Departamento de Recursos Humanos da USP adotar mecanismos administrativos necessários, visando à auditoria técnica do processo.

Artigo 9º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IV – Disposições transitórias

Artigo 1º – No primeiro mandato, o CA escolherá 1/3 (um terço) de seus membros para cumprir mandato reduzido de 2 (dois) anos;

Artigo 2º – Para a primeira progressão, prevista para abril de 2012, serão avaliados todos os servidores contratados há mais de 33 meses, considerando-se a data da publicação da Portaria GR-5389, em 02-12-2011.

Parágrafo único – O cronograma para a primeira progressão, excepcionalmente, será estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos.